


CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 31 / 10 / 2024

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Declara a Festa de Sant'Ana como
Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial
do Município de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Goiás a Festa de Santana.

Art. 2º - Para fins do disposto nessa Lei, o Poder Executivo Procederá com os registros necessários nos livros do órgão competente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás